



*Comissão de Precatórios*

Senhor Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios – DOUTOR PIRES DE ARAÚJO.

São Paulo, 1 de outubro 2014.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão de Precatórios, tendo em vista as informações fornecidas pela D.DEPRE, relativas à Dívida de Precatórios da Prefeitura Municipal de São Paulo e seus respectivos depósitos (doc. 1), vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

No citado documento podemos visualizar a evolução da dívida da PMSP no período pós EC 62/2009, seus depósitos mensais e pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Os números não mentem e são cristalinos a indicar que os valores que vem sendo depositados são absolutamente insuficientes para dar efetivo cumprimento a EC 62 e quitar os precatórios existentes.

Vejamos:

O valor atual da dívida em 1/07/2014 é de R\$ 19,1 bilhões.

Sem levarmos em consideração a mudança dos critérios de aplicação dos juros e correção monetária, já determinada pelo STF mas ainda sem efeitos concretos, essa dívida é acrescida anualmente de R\$ 1,2 bilhão.

Somam-se anualmente o ingresso dos novos precatórios que, considerando-se a média dos últimos 5 exercícios (2011 a 2015) é de R\$1,2 bilhão.

Desde o início da vigência da EC 62/09 a PMSP depositou R\$3,4 bilhões para o pagamento dos precatórios. Significando uma média de R\$680 milhões ao ano (doc.2).

A PMSP deverá concluir o exercício de 2014 depositando cerca de R\$ 1,1 bilhão para o pagamento dos precatórios.

A conta é simples: A dívida de precatórios da PMSP cresce R\$2,4 bilhões ao ano e dela são abatidos apenas R\$1,1 bilhão. Resultando um aumento nominal de R\$1,2 bilhão ao ano.



*Comissão de Precatórios*

A conclusão é óbvia. Se não houver um aumento anual significativo dos pagamentos, a PMSP jamais quitará sua dívida judicial.

Segundo nossos cálculos (doc.3), mantendo-se a atualização da dívida pela poupança; a mesma média anual de ingressos de novos precatórios; e considerando-se um aumento da RCL de 7,5% ao ano, para a quitação total da dívida de precatórios municipais até 2024 a prefeitura deverá passar a depositar no E. Tribunal de Justiça de São Paulo 7% da receita corrente líquida.

Caso a prefeitura opte pela realização de acordos diretos com credores, com deságio de 25% sobre a totalidade do crédito, o desembolso anual deve ser de 6% da RCL (doc. 4).

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que intime-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal decrete o aumento da alíquota para pagamento dos precatórios para 7% da receita corrente líquida, promovendo as devidas adequações orçamentárias para o exercício de 2015, sob pena de serem sequestrados os valores necessários para a suplementação dos pagamentos.

Agradecemos a costumeira atenção de Vossa Excelência em consultar a OAB sobre questão de fundamental importância.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessária, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Marcelo Gatti Reis Lobo  
Presidente da Comissão de Precatórios

Exmo. Sr.  
DESEMBARGADOR PEDRO CAUBY PIRES DE ARAÚJO  
Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Praça da Sé, s/nº